



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.519

De 13 de agosto de 2015

Autógrafo nº 151/15 – Projeto de Lei nº 143/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóveis do patrimônio público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de agosto de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Araraquara:

- I. Imóvel objeto da matrícula nº 107.360, caracterizado como Sistema de Recreio – Área “I” do Portal das Laranjeiras;
- II. Imóvel objeto da matrícula nº 119.482, caracterizado como parte da Área de Lazer – L9 do Loteamento Parque São Paulo;
- III. Imóvel objeto da matrícula nº 119.483, caracterizado como parte da Área de Lazer – L9 do Loteamento Parque São Paulo;
- IV. Imóvel objeto da matrícula nº 119.484, caracterizado como parte da Área de Lazer – L9 do Loteamento Parque São Paulo;
- V. Imóvel objeto da matrícula nº 119.485, caracterizado como parte da Área de Lazer – L9 do Loteamento Parque São Paulo;
- VI. Imóvel objeto da matrícula nº 130.944, caracterizado como parte do Sistema de Recreio Seis do Loteamento Parque Residencial Iguatemi;
- VII. Imóvel objeto da matrícula nº 130.952, caracterizado como parte do Sistema de Recreio e Área Verde do loteamento Chácara Flora Araraquara;
- VIII. Imóvel objeto da matrícula nº 130.939, caracterizado como Sistema de Recreio do Jardim Zavanela;

16:29 26/08/2015 063780 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX. Imóvel objeto da matrícula nº 130.948, caracterizado como parte da Área Institucional do loteamento Vila Nossa Senhora Aparecida;
- X. Imóvel objeto da matrícula nº 130.946, caracterizado como parte do Sistema de Recreio do loteamento Parque Planalto.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a alienar, mediante doação não onerosa ao DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos, os imóveis desafetados no artigo anterior.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. Guichê nº 075.055/2012 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 19/agosto/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.733.